



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 195-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 195-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 235 DE 03 DE MAIO 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial a parte de 2,42 hectares, das Matrículas nº 22.084 e 62.999., registradas no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Birigui, de propriedade de Cristiane da Silva Morony Rodrigues, portadora do RG nº 29.606.089-6 SSP/SP, e CPF nº 273.980.498-97; Fausto Luiz Rodrigues, portador do RG nº 26.726.801-4 SSP/SP, e CPF nº 117.340.178-48; Andréa da Silva Morony, portadora do RG nº 35.055.354-3 SSP/SP, e CPF nº 305.195.018-10; Lafaiette Sousa Ruano, portador do RG nº 28.495.702-1 SSP/SP, e CPF nº 255.017.308-20; Ivalter Morony, portador do RG nº 10.578.356 SSP/SP, e CPF nº 802.989.238-15; Sueli Aparecida da Silva Morony, portadora do RG nº 21.625.192 SSP/SP, e CPF nº 259.347.898-56, partes das matrículas 22.084 e 62.999, registradas no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Birigui/SP., imóvel este Decretado de Utilidade Pública, pelo Decreto Municipal nº 3058 de 24 de abril de 2019, a seguir descrito:

“Uma propriedade rural com a área de 2,42ha, sem benfeitorias, situado no bairro córrego do campo, no município de Coroados, desta comarca, com a seguinte

descrição: Inicia-se no vértice 1, cravado do lado direito da estrada municipal CRD-446, no sentido Coroados a Birigui, distante 5,00 metros do seu eixo e junto a divisa da propriedade de Prefeitura Municipal de Coroados, matrícula 22.629, daí segue com rumo de NE 85°10'54” – 91,77 metros, confrontando Prefeitura Municipal de Coroados, matrícula 22.629, até o vértice 2, cravado na divisa com remanescente da matrícula 22.084, de propriedade de Cristiane da Silva Morony, e Andreia da Silva Morony, daí segue com rumo e distância de 9°02'37” SW - 138,20 metros confrontando com área remanescente da matrícula 22.084, de propriedade de Cristiane da Silva Morony, e Andreia da Silva Morony até o vértice 2A, daí segue confrontando com área remanescente da matrícula 62.999, de propriedade de Cristiane da Silva Morony, e Andreia da Silva Morony com rumos e distâncias de SW 9°02'37” – 97,15 metros, até o vértice 3, SW 20°21'11” – 45,72 metros, até o vértice 4, NW 84°23'10” – 42,09 metros, até o vértice 5, SW 78°52'29” – 40,61 metros, até o vértice 6, cravado do lado direito da estrada municipal CRD-446, no sentido Coroados a Birigui, distante 5,00 metros do seu eixo, daí segue margeando a referida estrada, no rumo e distância de NE 9°02'37” – 274,72 metros, até o vértice 1, de onde teve início, perfazendo uma área total de 2,42 hectares de terras”

Art. 2º - A área objeto da presente autorização, descrita no artigo anterior, destina-se à instalação de Aterro Sanitário Municipal.

Art. 3º - Será pago aos Expropriados o valor de R\$ 126.666,67 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a título de indenização pelo imóvel (terra nua), além da indenização no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em decorrência do lucro cessante e cobertura de despesas.

§ 1º – O pagamento de lucro cessante e de ressarcimento de despesas são devidos em decorrência dos EXPROPRIADOS estarem com cultivo de cana-de-açúcar na área desapropriada, estando a cultura no ano de 2019 no 4º ano de “corte”, sendo que já procederam com investimentos e serão impedidos de realizar a retirada da cana em 1,0 (um) hectare no ano de 2020 e seguintes até o esgotamento da cultura, que serão utilizados pelo EXPROPRIANTE logo após a colheita no ano de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 195-A

Página 3 de 3

§ 2º - O restante da área (1,42 hectares), apesar da transmissão de propriedade imediata ao EXPROPRIANTE, será permitido a retirada da cana-de-açúcar, nos anos seguintes até exaurimento da cultura.

§ 3º – o pagamento da justa indenização mencionada no caput será feita em parcela única, após a lavratura da escritura pública em nome do município expropriante.

§ 4º - as despesas decorrentes do desmembramento da área das matrículas 22.084 e 62.999 (CRI-Birigui/SP) e da escritura definitiva correrão por conta exclusiva do EXPROPRIANTE.

Art. 4º - Com o recebimento total da quantia referida no caput do artigo anterior, os EXPROPRIADOS darão quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao EXPROPRIANTE o domínio.

§ 1º - Também transmite, após o corte da cana do ano de 2019, ao EXPROPRIANTE os direitos, posse e ações que tiver sobre a área de 1,0 hectare, em local definido pelo EXPROPRIANTE.

§ 2º - A área correspondente a 1,42 hectares será mantida a posse com os EXPROPRIADOS até este finalizar a retirada da produção da cultura de cana-de-açúcar explorada no local, até seu exaurimento.

§ 3º ocorrendo qualquer fato que impeça a retirada da produção de cana-de-açúcar na área disposta no § 2º, anterior ao exaurimento da cultura, a posse passa imediatamente ao EXPROPRIANTE, não podendo os EXPROPRIADOS utilizar esta para qualquer outro fim.

Parágrafo primeiro - A área total a ser desapropriada, está conforme levantamento topográfico realizado pela avaliação, que integra esta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a cumprir todos os atos necessários à efetivação da desapropriação prevista nesta Lei, quer seja por meio amigável ou judicial, inclusive quanto ao pagamento das despesas de desmembramento e registro do imóvel adquirido.

Art. 6º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados-SP, 03 de maio de 2019.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITO MUNICIPAL

MARCIO FABRICIO LORENZETTI

ASSESSOR JURÍDICO